

VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

LEI N°. 293/2000,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos profissionais dos ensino fundamental e infantil e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e *promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial aos profissionais do magistério com exercício na rede de ensino municipal tendo em vista o rateio de resíduos financeiros do FUNDEF, apurados em 31 de dezembro de 1999.

§ Único - O Abono Especial de que trata o caput deste artigo contemplará exclusivamente os profissionais dos ensinos fundamental e infantil.

Art. 2º - O valor do Abono é de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento base mensal de cada profissional e será cumulativo aos meses efetivamente trabalhados.

§ Único - O custeio das despesas decorrentes desta Lei efetivar-se-á com recursos do FUNDEF, para os profissionais do ensino fundamental e com recursos próprios do Tesouro Municipal, para os profissionais do ensino infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

Art. 3º - Os recursos orçamentários para implementação desta Lei acham-se previstos em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em
14 de fevereiro de 2000.



JOÃO EUFRASIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"